



## **LEI ORDINÁRIA Nº 600**

*de 30 de setembro de 1970*

### **DISPÕE SOBRE A COMPRA DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU, PREFEITO  
MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a comprar 1 (hum) guindaste KARRI KRANE "HYSTER", destinado ao auxílio de carga e descarga de volumes de alta tonelagem.*

#### **Art. 2º..**

*Para o pagamento do preço do equipamento previsto no artigo 1º fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo com instituição financeira oficial ou, particular, até a importância de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).*

#### **Parágrafo único .**

*Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado, fiduciariamente, à instituição financeira, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1.969.*

#### **Art. 3º..**

*A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta de:*

**a).**

*abertura de crédito especial de Cr\$41.070,00 (quarenta hum mil e setenta cruzeiros), que será encoberto com o empréstimo previsto no artigo 2º, e*

**b).**

*suplementação da posição "41.3.4.-42", do Orçamento aprovado pela Lei nº 582, de dezembro de 1.969, para Cr\$18.912,00 (dezoito mil novecentos e doze cruzeiros), reduzindo-se as seguintes dotações para:*

<i>POSIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
<i>41.3.4-42</i>	<i>Cr\$31.088,00</i>

**Art. 4º..**

*A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstas serão realizadas mediante a aplicação da quota que for creditada no Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (IMC), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.*

**1º**

*Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (IMC), os pagamentos referidos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo: as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).*

**2º**

*O Sr. Prefeito Municipal poderá autorizar, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Mato Grosso S. A. ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes á liquidação das obrigações derivadas desta Lei.*

**3º**

*Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração á Agência Especial de Financiamento Industrial "FINAME", criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1.966 ou a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento, com a cláusula expressa de possibilidade de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Brasil S.A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente LEI.*

**Art. 5º..**

*Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 30 DE SETEMBRO DE 1970.*

*DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES*  
*Prefeito*  
*Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 600/1970 - 30 de setembro de 1970*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*